



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 116/2024

**Ementa:** Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Ato administrativo ordinário nº 108/2023, revogando a Portaria nº 080/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN;

Considerando o artigo 8º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN nº 20/2023;

Considerando o que consta previsto no Ato Administrativo Ordinário nº 108/2023,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os Agentes de Contratações e Membros da equipe de Apoio, nos termos da nova lei de licitações 14.133, de 01 de abril de 2021: **SERGIO LUIS PEGADO LEMOS**, matrícula nº 87057 - Agente de contratação, **MARCELO FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 05130 - Agente de contratação, **NELIO DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 14215 – Membro da equipe de apoio à Contratações e **REJANE CRISTINA FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 92096 – Membro da equipe de apoio à Contratações.

**Art. 2º.** Será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o agente de contratação por processo que será conduzido pelo mesmo e para o membro da equipe de apoio que for atuar no processo o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais). O valor deverá ser por processo de contratação e não por ato executado. No caso de repetição de licitação que já tenha ocorrido, não haverá valor adicional e o processo deve voltar para os membros que iniciaram a primeira licitação para providências necessárias. O pagamento será através de remuneração variável, devido a produtividade alcançada pelos membros e os valores devidos só serão enviados para pagamento após a adjudicação e homologação da licitação.

**Art. 3º.** Cabe ao Gerente da Gerência de Serviços e Suprimentos-GSS do CREA-RN a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no Art. 1º, por meio de indicação formal nos autos.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio terão a incumbência de receber, examinar e julgar todos os documentos, dados eletrônicos e procedimentos relativos às licitações, encaminhando-os para homologação pela Autoridade Competente – o Presidente do CREA-RN – com as recomendações necessárias, para decisão final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 5º.** Os atos praticados pelos Agentes de Contratação e Membros da Equipe de Apoio deverão ser realizados durante o horário de expediente de acordo com os respectivos contratos de trabalho.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, por conseguinte, a Portaria nº 080/2023, 02 de maio de 2023.

**Art.7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal - RN, 19 de abril de 2024.

**ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES**  
Presidente do CREA-RN